LEI Nº. 5.214

De 14 de fevereiro de 2008.

Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar relatórios circunstanciados mensais à Câmara Municipal, sobre os valores arrecadados pelas multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Ourinhos.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 11 de fevereiro de 2008 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Hélio Migliari Filho:

Art. 1°. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos obrigada a enviar, mensalmente, à Câmara Municipal de Ourinhos, relatório sobre os valores das multas aplicadas no trânsito, discriminando:

I – Volume de recursos arrecadados referente às principais categorias de infração no trânsito;

II – A fonte registradora da infração (agente de trânsito ou equipamento eletrônico);

III – o destino dado aos recursos arrecadados.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 14 de fevereiro de 2008.

TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 5.214

Publicado no Diario Oficial do Município.
Edição nº 200
Circulado em 19/02/08
Conferido por